



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 118/96

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e
da outras providências.

CAPÍTULO I

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem, por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social;

Parágrafo primeiro - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo segundo - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção II

Das atribuições do Gestor do FMAS.

Art. 2º São Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

I Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;

III Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

V Encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pelo CMAS;

VI Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII Movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;

IX Expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria;

Seção III

Da Coordenação do FMAS

Art. 3º - São atribuições da Coordenação do FMAS:

I Preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;

II Manter os contatos necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) Mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis, bens imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

V Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais;

VI Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VII As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tem direito a receber por força da lei de convênios no setor;

VII Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX Outras, legalmente constituídas.

Art. 5º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas exclusivamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Primeiro - A aplicação dos recursos de natureza dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Segundo - Os saldo financeiros do FMAS constando o balanço geral anual terão transferidos para o exercício seguinte.

Art.º 6 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social;

I Disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial oriundas das receitas especificadas;

II Direitos que porventura vierem a constituir;

III Bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculado ao Fundo.

Subseção

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência social, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentaria, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 12º - O Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas atendidas a legislação Federal, Estadual, Municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Seção VI

Da Execução Orçamentaria

Subseção I

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social que serão distribuídas às entidades governamentais e não governamentais conveniados, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria prévia.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelos órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social com ele conveniados;

II Repasse direto;

III Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para execução dos programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano em Assistência Social;

Subseção

Das Receitas

Art. 16º - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes nesta lei.

Subseção III

Do crédito Especial

Art. 17º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor necessário para cobertura das despesas oriundas do presente ato, obedecidas as prescrições contidas dos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Disposições Finais

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 03 de Maio de 1996.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal